



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06.835/06

Objeto: Inspeção Especial

Órgão: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Inspeção Especial. Atos de Pessoal.
Constatação de irregularidades. Determina
providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 094/2012

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06.835/06, que trata do exame do quadro de pessoal da Saúde no município de Algodão de Jandaíra, a partir de Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia formulada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos municípios paraibanos de profissionais da área da Saúde,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra, Sr. Isac Rodrigues Alves, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação comprobatória.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de junho de 2012.

**Conselheiro Umberto Silveira Porto
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**

Cons. André Carlo Torres Pontes

**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator**

Fui Presente

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 06.835/06

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame do quadro de pessoal da Saúde no município de Algodão de Jandaíra, a partir de Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia formulada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos municípios paraibanos de profissionais da área da Saúde.

Em consulta à última folha de pagamento informada a esta Corte de Contas junto ao SAGRES, relativa ao mês de maio /2011, a Auditoria verificou a existência de 16 (dezesseis) profissionais de saúde contratados sem que fosse observado o art. 37, incisos II e IX da Constituição Federal.

Devidamente notificado, a Prefeita daquele município deixou escoar o prazo regimental sem apresentar qualquer justificativa nesta Corte de Contas.

A Assessoria de Gabinete verificando a FOPAG relativa a março de 2012, ainda constatou a existência de 10 (dez) servidores na condição acima mencionada.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

É o relatório. Houve a notificação da interessada para a presente Sessão.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA Assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra, Sr. Isac Rodrigues Alves, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, envie a este Tribunal de Contas a documentação/justificativas referente as inconsistências apontados pela Auditoria no relatório de fls. 1416/1418 (cópia anexa).

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator